



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI N.º 019/2007

LIDO NO EXPEDIENTE DE

26/06/07

Assinatura do Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em

10/07/2007

Assinatura do Presidente

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE INDICA.

Aprovado em 2ª Discussão em

12/07/2007

Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da

Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, parte da área institucional localizada no Loteamento Bruno Bacelar, nessa Cidade, medindo 47,50m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua A; 98,50m (noventa e oito metros e cinquenta centímetros) do lado direito limitando-se com a Rua O; 98,50m (noventa e oito metros e cinquenta centímetros) do lado esquerdo com a Rua Q; e 40m (quarenta metros) de fundo limitando-se com o remanescente da área institucional, totalizando 4.309,75 m² (quatro mil trezentos e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca do 2º Ofício, Matrícula nº 36.052, em 11 de outubro de 1995.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para a Igreja Batista Peniel, organização civil, de natureza religiosa, sem fins lucrativos, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 94, Bairro São Vicente, nesta cidade, para que esta edifique um salão destinado à implantação de um projeto comunitário social.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

a) inalienabilidade do bem doado;





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI N.º 019/2007

- b) obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;
- c) impossibilidade de mudança da destinação do Imóvel.

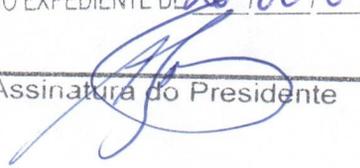
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 21 de junho de 2007.


José Raimundo Fontes
Prefeito

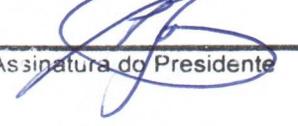
LIDO NO EXPEDIENTE DE

26/06/07


Assinatura do Presidente

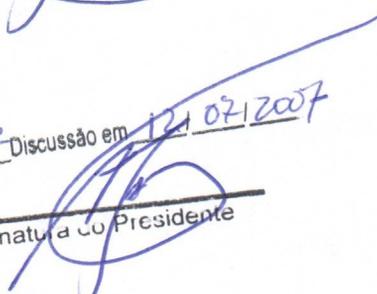
Aprovado em 1ª Discussão em

10/07/2007


Assinatura do Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em

12/07/2007


Assinatura do Presidente





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI N.º 019/2007

Vitória da Conquista, 21 de Junho de 2007.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 019/2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei nº 019/2007, que propõe a descaracterização da qualidade de bem público de uso comum, parte da área institucional localizada no Bairro Bruno Bacelar, nessa Cidade, medindo 47,50m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua A; 98,50m (noventa e oito metros e cinquenta centímetros) do lado direito limitando-se com a Rua O; 98,50m (noventa e oito metros e cinquenta centímetros) do lado esquerdo com a Rua Q; e 40m (quarenta metros) de fundo limitando-se com o remanescente da área institucional, totalizando 4.309,75 m² (quatro mil trezentos e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados) para posterior doação a **Igreja Batista Peniel**, organização civil, de natureza religiosa, sem fins lucrativos, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 94, Bairro São Vicente, nesta cidade.

A área doada servirá para que a entidade amplie a estrutura física da Escola Batista Peniel, que hoje assiste a mais de 280 jovens e crianças carentes do Bairro Bruno Bacelar e adjacências, nas áreas de: saúde, educação, capacitação profissional e lazer. Para que haja a viabilização do projeto social promovido pela Escola Peniel é necessário a construção de salas para atendimentos médicos-odontológicos, psicológicos e jurídicos, além de salas destinadas à aplicação de cursos profissionalizantes: informática, corte e costura, música, arte e dança.

Importa esclarecer, que o trabalho realizado por Entidades Religiosas é de grande importância, tanto para a comunidade local, quanto para outras comunidades circunvizinhas, principalmente porque tem como um de seus principais objetivos o resgate e a valorização da dignidade da pessoa humana. Esse trabalho contribui para





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI N.º 019/2007

evitar que pessoas que vivam em situação de risco social, enveredem pelo caminho da marginalidade, porquanto participam ativamente de diversas atividades, inclusive religiosas, elevando, assim, a sua auto-estima.

Assim sendo, contamos uma vez mais com a colaboração de Vossas Excelências a fim de que analisem e aprovem o presente projeto de lei.

Atenciosamente,


José Raimundo Fontes
Prefeito

